



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021

Objeto: Credenciar entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para atender a demanda do município de Marema, na área oftalmológica, Subtipo - Ótica, para o fornecimento de óculos.

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 001/2021 Inexigibilidade/FMS n. 001/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, inscrita no CNPJ sob n° 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Mauri Dal bello, prefeito municipal, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n° 774.116.509-78, residente e domiciliada nesta cidade de Marema, SC, 34 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA, inscrito no CNPJ sob n° 11.900.561/0001-28, neste ato representado pela Sra. JAQUELINI MORO, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TAYNA DETONI EIRELI pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Plinio Arlindo de Nes, 828, Sala B, Centro na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 38.233.627/0001-65, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, nos termos do Processo FMS n° 01/2021, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciar entidades prestadoras de serviços de Assistência à Saúde para atender a demanda do município de Marema/SC, na área oftalmológica, Subtipo - Ótica, para fornecimento de óculos de Grau de acordo com a prescrição de médico Oftalmologista;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço referente ao auxílio serão aqueles praticados pelo Fundo Municipal de Saúde de Marema/SC, invariavelmente. Valor aprovado e estipulado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Ata N°185/2017.

O valor unitário por auxílio será de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

§ 1 °. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

§ 2 °. Os valores do auxílio poderão ser reajustados de acordo com conveniência e oportunidade aferidos pela administração;

§ 3 °. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição** mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de Marema, Site Rua Jose Gaspari, 69, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Município de Marema/SC e cópia da receita médica devidamente carimbada e assinada com prazo máximo de 3, (três) meses de sua emissão.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os óculos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, diretamente ao usuário portador da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir data de assinatura deste, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária: (12) - (20)- 33903299000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da **CONTRATADA**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
6. Responder pelos vícios da liberação da retirada que se compromete, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório FMS nº 01/2021 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado o direito da contratada;
1. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMAS- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1 °. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2 °. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O **Município de Marema** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Marema/SC, 19 de fevereiro de 2021.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal
Contratante

Tayna Detoni Eireli
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo
Sandro de Almeida Leite
Advogado OAB/SC 58204